Processo Legislativo 118/2025

De: Camila F. - DVLEG

Para: SECLEG - Secretaria Legislativa

Data: 01/12/2025 às 10:53:35

Setores (CC):

SECLEG, DVLEG

Setores envolvidos:

SECLEG, DVLEG, CCJR, CESAS, PGL

Projeto de Lei nº 142/2025

Projeto de Lei Ordinária Nº*:

142

Ementa*:

Institui o Programa Municipal de Educação Financeira nas escolas públicas e privadas do município de Embu-Guaçu e dá outras providências.

Vereadores:

Maicon Siqueira - UNIÃO BRASIL

O presente **Processo Legislativo Eletrônico** reúne todos os atos e documentos referentes à tramitação do **Projeto de Lei Ordinária**, em conformidade com o disposto no **art. 39, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica do Município** e nos **arts. 125-A e 132-A da Resolução nº 001/1991 – Regimento Interno**.

*Nos termos das normas citadas, a tramitação, assinatura e comunicação entre os Poderes Legislativo e Executivo ocorrem por meio eletrônico, assegurando autenticidade, integridade e validade jurídica dos atos, com fundamento na **Lei Federal nº 14.063/2020**.*

SECRETARIA LEGISLATIVA
CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

Rua Emília Pires, nº 135 – Centro – CEP 06900-130 – Embu-Guaçu/SP
Tel. (11) 4662-1650 – e-mail: legislativo@embuguacu.sp.leg.br

_

Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Anexos:

PL_1422025.docx

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Camila Roberta Ferreira	01/12/2025 10:54:25	1Doc	CAMILA ROBERTA FERREIRA CPF 216.XXX.XXX-40

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **D4A3-2A88-6DD4-AFFA**

Processo Legislativo 1- 118/2025

De: Camila F. - DVLEG

Para: DVLEG - Divisão de Serviços Legislativos

Data: 01/12/2025 às 10:56:56

Certifico que o **Projeto de Lei nº 142/2025**, de autoria do **Vereador Maicon Siqueira**, encontra-se devidamente autuado e numerado, aguardando a assinatura digital do autor no sistema 1DOC para prosseguimento da tramitação regimental.

_

Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Anexos:

PL_1422025.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Camila Roberta Ferreira	01/12/2025 10:57:53	1Doc	CAMILA ROBERTA FERREIRA CPF 216.XXX.XXX-40

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **F122-DF28-7664-3778**

O Vereador Maicon Siqueira, no uso de suas atribuições legais, submete ao Plenário da Câmara Municipal de Embu-Guaçu o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 142/2025

Institui o Programa Municipal de Educação Financeira nas escolas públicas e privadas do município de Embu-Guaçu e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação Financeira, voltado aos alunos da rede pública e privada de ensino do município de Embu-Guaçu, com a finalidade de promover conhecimento, hábitos e práticas de gestão financeira pessoal, familiar e coletiva.

Art. 2º O Programa terá como objetivos:

I – Desenvolver noções básicas de planejamento financeiro pessoal;

II – Promover o uso consciente e responsável do dinheiro;

III – Orientar sobre poupança, organização do orçamento familiar e prevenção ao endividamento;

IV – Incentivar a cultura da prosperidade, da educação econômica e do empreendedorismo juvenil;

V – Fortalecer competências socioemocionais relacionadas à tomada de decisão e organização pessoal.

Art. 3º A implantação do Programa poderá ocorrer de forma:

I – Interdisciplinar, integrada a componentes curriculares como Matemática, Geografia, Língua Portuguesa e Projeto de Vida;

II – Por meio de palestras, oficinas, feiras educativas, atividades práticas, simuladores, jogos e materiais pedagógicos complementares;

III – Em parceria com instituições públicas, privadas, universidades, organizações da sociedade civil e especialistas da área.

Art. 4º As atividades deverão ser adaptadas às faixas etárias e níveis de ensino, observadas as diretrizes pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover formação continuada aos professores e demais profissionais da educação, visando à adequada aplicação dos conteúdos do Programa.

Art. 6º A implementação deste Programa fica condicionada à disponibilidade orçamentária e poderá ocorrer de forma progressiva, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 27 de novembro de 2025.

Maicon Siqueira
Vereador – UNIÃO BRASIL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa Municipal de Educação Financeira no âmbito das escolas públicas e privadas do município de Embu-Guaçu, reconhecendo a importância crescente da formação econômica e financeira dos estudantes em um cenário de desafios sociais, inflação, endividamento e necessidade de planejamento familiar.

A educação financeira é apontada pelo Banco Central do Brasil, pelo Ministério da Educação e pela Estratégia Nacional de Educação Financeira (ENEF) como ferramenta essencial para a vida em sociedade, pois auxilia na construção de hábitos saudáveis, na prevenção ao endividamento e na formação de cidadãos mais conscientes, responsáveis e preparados para lidar com recursos ao longo da vida.

Ao integrar esse conteúdo à rotina escolar, Embu-Guaçu fortalece a formação integral dos alunos, estimula o desenvolvimento de competências socioemocionais e oferece instrumentos concretos para que crianças e jovens aprendam a tomar decisões financeiras equilibradas, organizando gastos, compreendendo prioridades e planejando metas e sonhos futuros.

A iniciativa beneficia não apenas os estudantes, mas também suas famílias, uma vez que o conhecimento adquirido tende a se expandir ao ambiente doméstico, contribuindo para maior estabilidade financeira, redução de vulnerabilidades sociais e fortalecimento da autonomia comunitária.

Trata-se de uma medida socialmente relevante, educacionalmente estratégica e plenamente alinhada às diretrizes nacionais para o desenvolvimento humano e cidadania financeira.

Diante da importância do tema e dos impactos positivos esperados, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Processo Legislativo 2- 118/2025

De: Camila F. - DVLEG

Para: DVLEG - Divisão de Serviços Legislativos

Data: 01/12/2025 às 10:59:15

Certifico a inclusão do **Projeto de Lei nº 142/2025**, de autoria do **Vereador maicon Siqueira**, no **Expediente em Geral da 36ª Sessão Ordinária**, realizada em 27 de novembro de 2025, para leitura e conhecimento do Plenário.

_

Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Anexos:

Expediente_da_36_Sessao_Ordinaria.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Camila Roberta Ferreira	01/12/2025 11:00:30	1Doc	CAMILA ROBERTA FERREIRA CPF 216.XXX.XXX-40

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **6EFB-84F3-5A9C-51A1**

Pauta da 36ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura

Identificação Básica

Tipo de Sessão: SESSÃO ORDINÁRIA
Abertura: 27/11/2025 - 10:00
Encerramento: 27/11/2025 - 15:00

Correspondências

(Recebida) DIV Nº 037/2025 - EXPEDIENTE RECEBIDO DO PREFEITO
Data: 26/11/2025
Assunto: Decretos nº 3.336 à 3.342-2025; Ofícios nº 233 e 236/2025 - SEMUTRANS, em Resposta as Indicações 652 e 715/2025; Ofício nº 261/2025 - SME, em resposta a Moção nº 108/2025; Portarias nº 1077 a 1.081 e 1.092-2025

(Recebida) EXPDV Nº 023/2025 - EXPEDIENTE RECEBIDO DIVERSOS
Data: 26/11/2025
Assunto: OFICIO CGC-SEB Nº 1356 2025 - Tribunal de Contas SP; Parecer desfavorável - Contas do Executivo 2022 - Tribunal de Contas SP; Requerimento nº 2585/2025 - CÂMARA DE MARÍLIA

(Recebida) PRES Nº 036/2025 - EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA
Data: 26/11/2025
Assunto: Ofício nº 260/2025: Indicações nº 863; 864; e 866 a 872/2025 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos; Ofício nº 261/2025: Indicação nº 865/2025 - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP; DATA DE ENVIO: 19/11/2025

Expedientes

ABERTURA DA SESSÃO:

Havendo número legal e invocando a proteção de Deus, o presidente declarou aberta a 36ª (Trigésima Sexta) Sessão Ordinária de 2025.

LEITURA DA BÍBLIA:

Maicon Siqueira, David Reis

Matérias do Expediente

Matéria	Ementa	Situação
1 - ATA nº 35 de 2025 **Processo**: - **Autor**: MESA DIRETORA - MESA	Ata Resumida da 35ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura	Não informada

Pauta da 36ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura

Matéria	Ementa	Situação
2 - INDICAÇÃO nº 873 de 2025 **Processo**: - **Autor**: Elton Camargo Corrêa	Ao Prefeito - Implantação Redutor de Velocidade na Rua Circular	Não informada
3 - INDICAÇÃO nº 874 de 2025 **Processo**: - **Autor**: David Reis	Ao prefeito - implantação de um Parque no bairro Jardim Aquarius	Não informada
4 - INDICAÇÃO nº 875 de 2025 **Processo**: - **Autor**: Isaias Coelho	Ao Prefeito - substituição das lâmpadas de sódio por lâmpadas de LED nas vias públicas no bairro Vila Louro e Chácara Itororó.	Não informada
5 - INDICAÇÃO nº 876 de 2025 **Processo**: - **Autor**: Carlos Tatto	Ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Limpeza Pública - serviços de tapa-buracos e manutenção da Rua Inacio Pires de Morais, 191 - Centro.	Não informada
6 - INDICAÇÃO nº 877 de 2025 **Processo**: - **Autor**: Lucas da Saúde	Ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos - operação tapa-buraco, a Rua Maria Amélia da Conceição .	Não informada
7 - INDICAÇÃO nº 878 de 2025 **Processo**: - **Autor**: David Reis	A Secretaria de Saúde, a inclusão das UBS do município no Programa Brasil Sorridente Saúde Bucal do SUS.	Não informada
8 - INDICAÇÃO nº 879 de 2025 **Processo**: - **Autor**: Vinicius do Mané	Ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos - serviços o motonivelamento e cascalhamento no bairro Paiol Velho.	Não informada
9 - INDICAÇÃO nº 880 de 2025 **Processo**: - **Autor**: Lucas da Saúde	A SABESP - serviço de extensão da rede de distribuição de água, na Rua José Nilton Barbosa da Silva.	Não informada
10 - INDICAÇÃO nº 881 de 2025 **Processo**: - **Autor**: Engenheiro Barros	Ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos - serviços o desentupimento e limpeza de bueiro em frente ao portão do condomínio, no endereço: Rua José Hassel, 620 - bairro Colibris.	Não informada
11 - INDICAÇÃO nº 882 de 2025 **Processo**: - **Autor**: Engenheiro Barros	Ao Secretário de Trânsito, Transporte e Segurança Pública, a solicitação de providências quanto à presença de moradores em situação de rua no Centro Cultural de Embu-Guaçu.	Não informada
12 - INDICAÇÃO nº 883 de 2025 **Processo**: - **Autor**: Engenheiro Barros	Ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos - retirada de entulho, acumulado na calçada do condomínio, Rua José Hassel, 620 - bairro Colibris.	Não informada
13 - INDICAÇÃO nº 884 de 2025 **Processo**: - **Autor**: Clebinho Jogador	Ao Secretário de Defesa Civil, que proceda à avaliação e supressão de uma árvore, na Estrada da Lagoa Grande, nº 1068.	Não informada
14 - INDICAÇÃO nº 885 de 2025 **Processo**: - **Autor**: Elton Camargo Corrêa	Ao Prefeito - Implantação de Luminárias na Rua Ilhabela	Não informada
15 - INDICAÇÃO nº 886 de 2025 **Processo**: - **Autor**: Elton Camargo Corrêa	Ao Prefeito - Implantação de Luminárias na Avenida Ernesto João Marcelino	Não informada
		Não informada

Pauta da 36ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura

Matéria	Ementa	Situação
16 - INDICAÇÃO nº 887 de 2025 **Processo**: - **Autor**: Elton Camargo Corrêa	Ao Prefeito - Implantação de Luminárias no Jardim São Paulo	
17 - INDICAÇÃO nº 888 de 2025 **Processo**: - **Autor**: Elton Camargo Corrêa	Ao Prefeito - Implantação de luminárias no Jardim Boa Vista.	Não informada
18 - INDICAÇÃO nº 889 de 2025 **Processo**: - **Autor**: Joãozinho do Cavalo	Ao Prefeito - que adote providências visando estabelecer fiscalização específica e aplicação de penalidades às empresas de telecomunicações e demais prestadoras de serviços.	Não informada
19 - INDICAÇÃO nº 890 de 2025 **Processo**: - **Autor**: David Reis	Ao Secretário de Desenvolvimento Econômico - assinatura de convênio junto a concessionária Enel para troca de geladeiras dos munícipes	Não informada
20 - INDICAÇÃO nº 891 de 2025 **Processo**: - **Autor**: Vinicius do Mané	A Secretaria Municipal de Segurança e Transporte - instalação de redutor de velocidade, tipo lombada, na Rua Benedito Jandiro Soares, frente ao n°128, frente a borracharia.	Não informada
21 - INDICAÇÃO nº 892 de 2025 **Processo**: - **Autor**: Vinicius do Mané	Ao Secretário de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Limpeza Pública - manutenção do abrigo de ponto de ônibus na Rua Benedito Jandiro Soares, frente ao n° 61 (depósito de material para construções).	Não informada
22 - INDICAÇÃO nº 893 de 2025 **Processo**: - **Autor**: Maicon Siqueira	Ao Secretário Municipal de Infraestrutura - serviços de tapa-buracos na Rua Sete de Setembro, no Centro.	Não informada
23 - INDICAÇÃO nº 894 de 2025 **Processo**: - **Autor**: David Reis	Ao Secretário de Habitação, para que se realize estudos para projetos de regularização fundiária (REURB) nos bairros: Flamingo, Chácara dos Amigos, Vila Cristina, Parque Boa Vista, Paulistinha e Jardim Campestre	Não informada
24 - REQUERIMENTO nº 308 de 2025 **Processo**: - **Autor**: Lucas da Saúde	VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para Gabriel Venâncio Suyama.	Não informada
25 - REQUERIMENTO nº 309 de 2025 **Processo**: - **Autor**: Lucas da Saúde	VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para Silvia Renata Bueno da Silva de Jesus	Não informada
26 - REQUERIMENTO nº 310 de 2025 **Processo**: - **Autor**: Lucas da Saúde	VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para Karina Carli Rodrigues Chaves	Não informada
27 - REQUERIMENTO nº 311 de 2025 **Processo**: - **Autor**: Lucas da Saúde	VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para Fernanda Siqueira Araújo	Não informada
28 - REQUERIMENTO nº 312 de 2025 **Processo**: - **Autor**: Lucas da Saúde	VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para Ellen de Cristo Lopes	Não informada
29 - REQUERIMENTO nº 313 de 2025 **Processo**: - **Autor**: Lucas da Saúde	VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para Samuel Albino	Não informada
30 - REQUERIMENTO nº 314 de 2025 **Processo**: - **Autor**: Lucas da Saúde	VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para Daniela Domingues Corrêa	Não informada

Pauta da 36ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura

Matéria	Ementa	Situação
31 - REQUERIMENTO nº 315 de 2025 **Processo**: - **Autor**: Lucas da Saúde	VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para Gabriela Inagaqui Gomes	Não informada
32 - REQUERIMENTO nº 316 de 2025 **Processo**: - **Autor**: Lucas da Saúde	VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para George Wagner Gervasio Junior	Não informada
33 - REQUERIMENTO nº 317 de 2025 **Processo**: - **Autor**: Lucas da Saúde	VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para Alexandre Silva Oliveira	Não informada
34 - REQUERIMENTO nº 318 de 2025 **Processo**: - **Autor**: Lucas da Saúde	VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para Gloria Lucia Queiroz dos Santos	Não informada
35 - REQUERIMENTO nº 319 de 2025 **Processo**: - **Autor**: Lucas da Saúde	VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para Samuel Pinto da Silva	Não informada
36 - REQUERIMENTO nº 320 de 2025 **Processo**: - **Autor**: Lucas da Saúde	VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para Gabriela Monte Godoy De Vasconcellos	Não informada
37 - REQUERIMENTO nº 321 de 2025 **Processo**: - **Autor**: Marcia Almeida	VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO À Escola Estadual Paschoal Carlos Magno	Não informada
38 - REQUERIMENTO nº 322 de 2025 **Processo**: - **Autor**: David Reis	tramitação em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL ao PROJETO DE LEI Nº 088/2025	Não informada
39 - REQUERIMENTO nº 323 de 2025 **Processo**: - **Autor**: Douglas da Analice	Tramitação em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL aos Projetos de Lei nº 107, 129, 136, 143 e 150/2025 para que possam ser discutidos e votados na 36ª Sessão Ordinária.	Não informada
40 - REQUERIMENTO nº 324 de 2025 **Processo**: - **Autor**: Isaias Coelho	Tramitação em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL ao Projeto de Lei nº 139/2025, de autoria do Vereador Isaias Coelho, que altera a Lei nº 3.273 de 18 de setembro de 2024, para que possa ser discutido e votado na 36ª Sessão Ordinária.	Não informada
41 - MOÇÃO nº 109 de 2025 **Processo**: - **Autor**: Marcia Almeida	Moção de APELO à Secretaria Municipal de Saúde para que desenvolva um projeto voltado à realização de exames de vista nas escolas da rede municipal de ensino.	Não informada
42 - PROJETO DE LEI nº 140 de 2025 **Processo**: - **Autor**: Maicon Siqueira	Institui o Programa Municipal de Incentivo à Leitura “Ler Transforma”, no âmbito do Município de Embu-Guaçu.	Não informada
43 - PROJETO DE LEI nº 141 de 2025 **Processo**: - **Autor**: Engenheiro Barros	Institui e inclui o “Campeonato de Futsal Infantil e Juvenil” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu.	Não informada
44 - PROJETO DE LEI nº 142 de 2025 **Processo**: - **Autor**: Maicon Siqueira	Institui o Programa Municipal de Educação Financeira nas escolas públicas e privadas do município de Embu-Guaçu e dá outras providências	Não informada
45 - PROJETO DE LEI nº 143 de 2025 **Processo**: - **Autor**: Douglas da Analice	Institui o programa “Basquete para Todos” no Município de Embu-Guaçu, visando democratizar o acesso à prática do basquete como instrumento	Não informada

Pauta da 36ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura

Matéria	Ementa	Situação
	de inclusão social, educação e promoção da saúde.	
46 - PROJETO DE LEI nº 144 de 2025 **Processo**: - **Autor**: David Reis	Institui o Programa Municipal do Agente Comunitário Digital, no âmbito da Atenção Básica à Saúde de Embu-Guaçu e dá outras providências.	Não informada
47 - PROJETO DE LEI nº 145 de 2025 **Processo**: - **Autor**: Elton Camargo Corrêa	Dispõe sobre alterações na Lei Ordinária nº 2945, de 2019.	Não informada
48 - PROJETO DE LEI nº 146 de 2025 **Processo**: - **Autor**: Maicon Siqueira	Dispõe sobre a padronização, construção, manutenção e conservação das calçadas no Município de Embu-Guaçu, autoriza o Poder Executivo a instituir normas técnicas específicas e dá outras providências.	Não informada
49 - PROJETO DE LEI nº 147 de 2025 **Processo**: - **Autor**: Maicon Siqueira	Autoriza a utilização da Bíblia Sagrada como recurso paradidático nas escolas públicas e privadas do município de Embu-Guaçu e dá outras providências.	Não informada
50 - PROJETO DE LEI nº 148 de 2025 **Processo**: - **Autor**: David Reis	Institui a implantação de Espaços de Acessibilidade Sensorial e Comunicacional em praças, parques e órgãos públicos no âmbito do Município de Embu-Guaçu, em conformidade com a Lei Federal nº 15.249/2025, e dá outras providências	Não informada
51 - PROJETO DE LEI nº 149 de 2025 **Processo**: - **Autor**: David Reis	Institui o Campeonato Municipal de Vôlei de Embu Guaçu, a ser realizado anualmente no mês de novembro, e estabelece outras providências correlatas	Não informada
52 - PROJETO DE LEI nº 150 de 2025 **Processo**: - **Autor**: Douglas da Analice	Altera a Lei nº 3.338, de 30 de abril de 2025, que institui o Programa Qualifica Embu-Guaçu, para reservar percentual mínimo de vagas às mães atípicas e priorizar a lotação em unidades próximas à residência.	Não informada
53 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 89 de 2025 **Processo**: - **Autor**: Joãozinho do Cavalo	Altera o artigo 2º do Decreto Legislativo nº 005, de novembro de 2018.	Não informada
54 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 90 de 2025 **Processo**: - **Autor**: Maicon Siqueira	Concede Medalha de Mérito "Dia Internacional da Mulher" à Alessandra de Carvalho Reis.	Não informada
55 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 91 de 2025 **Processo**: - **Autor**: Joãozinho do Cavalo	Concede o Troféu de Mérito "Vozes pela Igualdade" ao Sr. Everton Rodrigues.	Não informada
56 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 92 de 2025 **Processo**: - **Autor**: Maicon Siqueira	Concede Medalha de Mérito Cristão "Pastor Josevan Oliveira" ao Sr. Luiz Carlos Amaral.	Não informada
57 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 93 de 2025 **Processo**: - **Autor**: Joãozinho do Cavalo	Concede Diploma de Gratidão do Município ao Sr. Eduardo Araujo Pesqueira.	Não informada

Pauta da 36ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura

Matéria	Ementa	Situação
58 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 94 de 2025 **Processo**: - **Autor**: Joãozinho do Cavalo	Concede a Medalha de Mérito Antonio Carlos Roschel (Kai-Kai) ao Sr. Alexandre Veiga de Luz.	Não informada
59 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 95 de 2025 **Processo**: - **Autor**: Joãozinho do Cavalo	Concede a Medalha Vereador Francisco José Luchetta ao Sr. Antônio Mendonça de Souza Junior.	Não informada
60 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 96 de 2025 **Processo**: - **Autor**: Maicon Siqueira	Concede Diploma de Gratidão do Município à Sra. Irene Donata Fabrício Oliveira.	Não informada
61 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 97 de 2025 **Processo**: - **Autor**: Joãozinho do Cavalo	Concede a Medalha de Mérito “Dia Internacional da Mulher” à Sra. Valquíria Alves da Silva.	Não informada
62 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 98 de 2025 **Processo**: - **Autor**: Joãozinho do Cavalo	Concede a Medalha Vereador Francisco José Luchetta ao Sr. Henrique Hervelha Schunck.	Não informada
63 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 99 de 2025 **Processo**: - **Autor**: Joãozinho do Cavalo	Concede o Troféu Carolina Maria de Jesus de Excelência Cultural à Sra. Renata Arruda Lima.	Não informada
64 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO nº 28 de 2025 **Processo**: - **Autor**: CHEFE DO PODER EXECUTIVO	"Altera a Lei Municipal nº 3.358/2025, que dispõe sobre alteração de objeto, remanejamento de valores e elementos de despesa referentes às Emendas Impositivas nº 039/2024, 058/2024 e 022/2024, e solicita a abertura de crédito especial, e dá outras providências."	Não informada
65 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO nº 15 de 2025 **Processo**: - **Autor**: CHEFE DO PODER EXECUTIVO	Altera a alínea “b” do inciso I e o inciso II do artigo 69 da Lei nº 1.724, de 13 de novembro de 2001, que institui o Código Tributário do Município de Embu-Guaçu, e dá outras providências.	Não informada
66 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO nº 16 de 2025 **Processo**: - **Autor**: CHEFE DO PODER EXECUTIVO	"Revoga o inciso I, do art. 16 da Lei Complementar nº 2.838/2015, que dispõe sobre o Incentivos fiscais às Microempresa - ME, e Empresas de Pequeno Porte - EPP, dos contribuintes perante o Município de Embu Guaçu e dá outras providências".	Não informada
67 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO nº 17 de 2025 **Processo**: - **Autor**: CHEFE DO PODER EXECUTIVO	"Acrescenta os §8° e §9º, ao art. 88-A, do Código Tributário Lei nº 1.724 de novembro de 2001, para dispor sobre a compensação de crédito tributários com créditos líquido e certos do contribuinte perante o Município de Embu Guaçu e dá outras providências".	Não informada

Pauta da 36ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura

Matérias da Ordem do Dia

Matéria	Ementa	Situação
1 - **EMENDA E SUBEMENDA nº 42 de 2025** **Processo**: - **Autor**: Douglas da Analice	Modificativa a ementa e ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 150/2025 de autoria do Vereador Douglas da Analice.	Não informada
2 - **EMENDA E SUBEMENDA nº 43 de 2025** **Processo**: - **Autores**: Carlos Tatto, Douglas da Analice, Marcia Almeida	Modificativa o Projeto de Lei nº 107/2025 de autoria do Vereador Douglas da Analice.	Não informada
3 - **PROJETO DE LEI nº 47 de 2025** **Processo**: - **Autor**: Prof Colle	Dispõe sobre a instituição da "Casa do Autista", centro de referência e atendimento especializado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, no Município de Embu-Guaçu, e dá outras providências	Parecer favorável da comissão
4 - **PROJETO DE LEI nº 53 de 2025** **Processo**: - **Autor**: Maicon Siqueira	Institui o Programa Municipal de Combate ao Abuso Digital Infantil e estabelece diretrizes de proteção à criança e ao adolescente no uso da internet, no âmbito do Município de Embu-Guaçu.	Parecer favorável da comissão
5 - **PROJETO DE LEI nº 74 de 2025** **Processo**: - **Autor**: Marcia Almeida	Dispõe sobre a inclusão dos festejos religiosos de Corpus Christi no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu, com destaque para a tradicional confecção dos tapetes	Parecer favorável da comissão
6 - **PROJETO DE LEI nº 80 de 2025** **Processo**: - **Autor**: David Reis	Dispõe sobre diretrizes de segurança e mobilidade urbana no entorno das ferrovias no Município de Embu-Guaçu, institui a Comissão Municipal de Acompanhamento Ferroviário e dá outras providências	Parecer favorável da comissão
7 - **PROJETO DE LEI nº 107 de 2025** **Processo**: - **Autor**: Douglas da Analice	Suprime os incisos IV e V do artigo 3º e modifica o artigo 4º da Lei Municipal nº 3.247, de 2024, que dispõe sobre a concessão de imunidade tributária aos templos religiosos, e dá outras providências.	Aguardando emissão de parecer Jurídico
8 - **PROJETO DE LEI nº 129 de 2025** **Processo**: - **Autor**: Douglas da Analice	Institui o evento anual "Embu - Guaçu Pedal Fest" no calendário oficial do Município de Embu Guaçu, voltado à integração de ciclistas do Estado de São Paulo, incentivo ao turismo, à economia local e à solidariedade, e dá outras providências.	Não informada
9 - **PROJETO DE LEI nº 136 de 2025** **Processo**: - **Autor**: Douglas da Analice	Institui, no âmbito do Município de Embu-Guaçu, o Programa "Patrulha Maria da Penha"	Não informada
10 - **PROJETO DE LEI nº 139 de 2025** **Processo**: - **Autor**: Isaias Coelho	Altera a Lei nº 3.273 de 18 de setembro de 2025.	Não informada
11 - **PROJETO DE LEI nº 143 de 2025**	Institui o programa "Basquete para Todos" no Município de Embu-Guaçu, visando democratizar o acesso à	Não informada

Pauta da 36ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura

Matéria	Ementa	Situação
Processo: - **Autor**: Douglas da Analice	prática do basquete como instrumento de inclusão social, educação e promoção da saúde.	
12 - **PROJETO DE LEI nº 150 de 2025** **Processo**: - **Autor**: Douglas da Analice	Altera a Lei nº 3.338, de 30 de abril de 2025, que institui o Programa Qualifica Embu-Guaçu, para reservar percentual mínimo de vagas às mães atípicas e priorizar a lotação em unidades próximas à residência.	Não informada
13 - **VETO nº 2 de 2025** **Processo**: - **Autor**: CHEFE DO PODER EXECUTIVO	Veto integral ao Autógrafo de Lei nº 055/2025 correspondente ao Projeto de Lei nº 006/2025.	Parecer favorável da comissão
14 - **VETO nº 3 de 2025** **Processo**: - **Autor**: CHEFE DO PODER EXECUTIVO	Veto integral ao Autógrafo de Lei nº 056/2025 correspondente ao Projeto de Lei nº 016/2025.	Parecer favorável da comissão

Processo Legislativo 3- 118/2025

De: Camila F. - DVLEG

Para: PGL - Procuradoria Geral do Legislativo

Data: 01/12/2025 às 11:01:18

Nos termos do art. 119, §§ 1º e 3º, do Regimento Interno, encaminho o **Processo Legislativo nº 118/2025**, referente ao **Projeto de Lei nº 142/2025**, de autoria do **Vereador Maicon Siqueira**, à Procuradoria Geral do Legislativo, para emissão de parecer jurídico no prazo regimental.

_

Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Camila Roberta Ferreira	01/12/2025 11:02:11	1Doc	CAMILA ROBERTA FERREIRA CPF 216.XXX.XXX-40

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **B478-B542-8A45-26F3**

Processo Legislativo 4- 118/2025

De: Rodrigo P. - PGL

Para: SECLEG - Secretaria Legislativa

Data: 12/02/2026 às 13:43:12

Devolvo o **Processo Legislativo nº 118/2025** , referente ao **Projeto de Lei nº 142/2025**, devidamente instruído com o **Parecer Jurídico nº 142/2026**, para prosseguimento da tramitação regimental.

Anexo parecer jurídico

_

Rodrigo Vinícius Alberton Pinto
Procurador Geral

Anexos:

Parecer_em_Proj_de_Lei_142_2025_EDUCACAO_FINANCEIRA_MAICON_SIQUEIRA.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Rodrigo Vinícius Alberton ...	12/02/2026 13:43:38	1Doc	RODRIGO VINÍCIUS ALBERTON PINTO CPF 114.XXX....

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **46F5-252E-303A-0797**

PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nª 14122025

PARECER JURÍDICO Nº 142/2026

EMENTA: *Institui o Programa Municipal de Educação Financeira nas escolas públicas e privadas do município de Embu-Guaçu e dá outras providências.*

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 142/2025, de autoria do Exmo. Sr. Vereador MAICON SIQUEIRA – UNIÃO BRASIL, projeto de lei que *Institui o Programa Municipal de Educação Financeira nas escolas públicas e privadas do município de Embu-Guaçu e dá outras providências.*

Regularmente autuado, folhas numeradas e rubricadas, o projeto foi recebido pela Secretaria Legislativa e encaminhado para análise desta Procuradoria, nos moldes do Regimento Interno da Casa.

No âmbito da produção legislativa municipal, a legalidade e a constitucionalidade de projeto de lei são avaliados sob as seguintes perspectivas:

a) se a matéria legislativa é de competência municipal, conforme previsão da Constituição Federal de 1988;

b) se não há vício de iniciativa para a proposição;

c) possibilidade de violação a direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.

Sem adentrarmos em questões de conveniência e oportunidade, passamos analisamos como segue:

I –COMPETÊNCIA

Segundo a Carta Magna, em seu art. 30 , I, é da competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local:

Art. 30. compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Portanto, trata-se de assunto de interesse local, pelo que não se observa vício de competência.

II – DA INICIATIVA:

No caso em análise, trata-se de projeto de lei de iniciativa do Vereador Municipal.

Nos termos do que dispõe o artigo 45 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa de Leis Ordinárias, como é o caso em exame, cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, Prefeito e iniciativa popular, de pelo menos 5% (cinco por cento) do eleitorado.

Pelo exposto, não verifico vício de iniciativa, por tratar-se de matéria própria da produção legislativa do vereador na forma da lei orgânica e da Constituição do Estado e Constituição Federal.

III –LEGALIDADE

No projeto em questão não se verifica modificação de estrutura administrativa, aumento ou renúncia de despesas ou interferência nos atos típicos de gestão do Poder Executivo.

IV – Conclusão

Esta procuradoria geral é pela legalidade do projeto.

A emissão de parecer por estar Procuradoria não substitui os pareceres das comissões Permanentes, porquanto, essas são compostas por representantes eleitos pelo povo e por isso detém efetiva legitimidade do Parlamento.

A opinião jurídica neste parecer não tem força vinculante, podendo ser acatada ou não pelos membros desta nobre Casa Legislativa.

É o parecer.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 12 de fevereiro de 2026

RODRIGO VINICIUS ALBERTON

PROCURADOR GERAL

Processo Legislativo 5- 118/2025

De: Camila F. - DVLEG

Para: SECLEG - Secretaria Legislativa

Data: 19/02/2026 às 14:18:38

Encaminho o **Processo Legislativo nº 118/2025**, referente ao **Projeto de Lei nº 142/2025**, à **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, para emissão de parecer quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico, no prazo regimental, conforme art. 45 do Regimento Interno.

_

Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Processo Legislativo 6- 118/2025

De: Luiz S. - SECLEG

Para: SECLEG - Secretaria Legislativa

Data: 23/02/2026 às 12:01:36

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Anexos:

0582026_Parecer_PL_1422025_CCJR.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Douglas Conceição dos Sant...	11/03/2026 12:10:26	1Doc	DOUGLAS CONCEIÇÃO DOS SANTOS CPF 273.XXX.XXX...
Antônio Filho Botelho	11/03/2026 12:22:00	1Doc	ANTÔNIO FILHO BOTELHO CPF 143.XXX.XXX-74
Marcia Aparecida de Almeid...	12/03/2026 13:27:48	1Doc	MARCIA APARECIDA DE ALMEIDA CPF 272.XXX.XXX-...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **C105-B378-4C44-CDA4**

PARECER Nº 058/2026

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 142/2025
Autoria: Vereador Maicon Siqueira

I – EMENTA

Institui o Programa Municipal de Educação Financeira nas escolas públicas e privadas do Município de Embu-Guaçu e dá outras providências. Análise de competência, iniciativa, constitucionalidade material, responsabilidade fiscal e técnica legislativa, com proposta de emenda saneadora para adequação à reserva de administração.

II – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

Trata-se do Projeto de Lei nº 142/2025, de autoria do Vereador Maicon Siqueira, que institui o Programa Municipal de Educação Financeira nas escolas públicas e privadas do Município de Embu-Guaçu, fixando objetivos, formas de implementação e diretrizes gerais para sua aplicação. O texto prevê a implantação do programa de forma interdisciplinar e por atividades complementares, admite parcerias e dispõe que as atividades devem observar diretrizes pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação, além de condicionar a implementação à disponibilidade orçamentária e ao planejamento da mesma Secretaria.

A matéria foi instruída com parecer jurídico pela Procuradoria da Câmara, concluindo pela legalidade da proposição.

Compete a esta Comissão proceder ao controle preventivo de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa.

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E REGIMENTAL

1. Competência legislativa

A Constituição Federal, em seu art. 30, inciso I, estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. A política educacional no âmbito da rede municipal de ensino, bem como a instituição de programas complementares de formação cidadã, inserem-se no campo do interesse local, especialmente quando voltadas à formação integral dos estudantes.

A Lei Orgânica do Município de Embu-Guaçu, em seu art. 6º, inciso V, atribui ao Município a organização e prestação de serviços públicos de interesse local, entre os quais se inclui a educação pública municipal. O art. 11, caput, da mesma Lei Orgânica, dispõe que cabe à Câmara Municipal legislar sobre matérias de competência do Município, com a sanção do Prefeito.A instituição de programa municipal de educação financeira, como diretriz normativa geral, enquadra-se na competência legislativa municipal, não havendo invasão de competência da União ou do Estado.

2. Iniciativa

Em regra, a iniciativa parlamentar é possível para instituir programas e diretrizes gerais de interesse local, sobretudo quando não há criação de cargos, alteração estrutural de órgãos, nem imposição de execução administrativa detalhada. Todavia, no caso concreto, os arts. 4º e 6º fazem referência direta à **Secretaria Municipal de Educação**, vinculando a execução às “diretrizes pedagógicas” e ao “planejamento” desse órgão. Essa técnica redacional pode ser interpretada como interferência na esfera de organização e gestão administrativa do Executivo, por individualizar órgão e direcionar a forma de condução interna da política pública.

Não se trata, aqui, de afirmar inconstitucionalidade inevitável do projeto, mas de reconhecer que existe **risco formal sanável**, pois o vício decorre de redação que pode ser ajustada para preservar a reserva de administração, mantendo íntegro o mérito da proposta.

3. Constitucionalidade Material

O conteúdo material do projeto é legítimo. A educação financeira, como instrumento de formação cidadã e desenvolvimento de competências socioemocionais, guarda compatibilidade com os objetivos constitucionais da educação (CF, art. 205) e com a atuação municipal

no campo educacional, desde que sua implementação respeite as diretrizes técnicas e o planejamento da Administração, sem impor modelo pedagógico rígido por lei de iniciativa parlamentar.

A correção redacional proposta não altera a finalidade do programa; apenas impede que a lei pareça ordenar a atuação interna de uma Secretaria específica, preservando a autonomia administrativa do Executivo.

4. Impacto orçamentário e responsabilidade fiscal

O projeto contém cláusula que condiciona a implementação à disponibilidade orçamentária e admite implantação progressiva, o que reduz risco de criação automática de despesa obrigatória. Não há renúncia de receita. Ainda assim, a execução concreta de ações poderá gerar custos operacionais, os quais deverão observar planejamento e disponibilidade orçamentária do Executivo, sem que o texto imponha obrigação imediata incompatível com a LRF.

5. Técnica legislativa

A estrutura está clara e organizada, mas recomenda-se ajuste de técnica legislativa para evitar referência nominativa a órgão específico quando não se pretende disciplinar organização administrativa. A melhor prática, em proposições de iniciativa parlamentar, é utilizar fórmulas como “órgão competente do Poder Executivo” ou “Administração Pública Municipal”, preservando a discricionariedade administrativa e evitando discussão sobre reserva de administração.

6. Síntese técnica

A matéria é de competência municipal e é materialmente constitucional. Contudo, a redação dos arts. 4º e 6º — por mencionar nominalmente a Secretaria Municipal de Educação como eixo de diretrizes e planejamento — pode gerar questionamento por ingerência na esfera administrativa do Executivo, configurando risco formal **sanável**. Para afastar esse risco e manter o mérito íntegro, recomenda-se a aprovação do projeto **com emenda única** de adequação redacional.

IV – CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, esta Relatoria conclui que o Projeto de Lei nº 142/2025 é, em seu conteúdo, compatível com a competência municipal e não apresenta inconstitucionalidade material. Entretanto, para prevenir questionamentos quanto à reserva de administração e à individualização de órgão do Executivo, a constitucionalidade e juridicidade do projeto devem ficar condicionadas à aprovação de Emenda única que ajuste a redação dos arts. 4º, 5º e 6º, nos termos do texto anexo.

Assim, o **PARECER É FAVORÁVEL**, com emenda saneadora, ao Projeto de Lei nº 142/2025. Concluída a análise jurídica, a matéria deve ser encaminhada à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para apreciação do mérito.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, na data da assinatura digital.

Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Relator – CCJR

V – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação acompanha o voto do Relator e delibera pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL**, **com emenda**, ao Projeto de Lei nº 142/2025, determinando o encaminhamento à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para análise de mérito, nos termos regimentais.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, na data da assinatura digital.

Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Presidente

Toninho Valflor
Vereador – UNIÃO BRASIL
Membro

Marcia Almeida
Vereadora - PODEMOS
Membro

EMENDA Nº 006/2026

Emenda ao Projeto de Lei nº 142/2025 de autoria do Vereador Maicon Siqueira.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, apresentam EMENDA ao Projeto de Lei nº 142/2025, de autoria do Vereador Maicon Siqueira:

Art. 1º O art. 4º do Projeto de Lei nº 142/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º As atividades deverão ser adaptadas às faixas etárias e níveis de ensino, observadas as diretrizes pedagógicas da Administração Pública Municipal, conforme regulamentação do Poder Executivo."

Art. 2º O art. 5º do Projeto de Lei nº 142/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O Poder Executivo poderá promover formação continuada aos professores e demais profissionais da educação, visando à adequada aplicação dos conteúdos do Programa, observadas a disponibilidade administrativa e orçamentária."

Art. 3º O art. 6º do Projeto de Lei nº 142/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A implementação deste Programa fica condicionada à disponibilidade orçamentária e poderá ocorrer de forma progressiva, conforme planejamento da Administração Pública Municipal e regulamentação do Poder Executivo."

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições do Projeto de Lei nº 142/2025.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, na data da assinatura digital.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Presidente

Toninho Valflor
Vereador – UNIÃO BRASIL
Membro

Marcia Almeida
Vereadora - PODEMOS
Membro

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por finalidade promover adequação técnico-jurídica aos arts. 4º, 5º e 6º do Projeto de Lei nº 142/2025, a fim de harmonizar a proposição com os princípios constitucionais da separação dos Poderes e da reserva de administração.

Na redação original, os dispositivos mencionavam expressamente a Secretaria Municipal de Educação como responsável por diretrizes pedagógicas e planejamento da implementação do Programa, o que poderia ensejar interpretação de ingerência do Poder Legislativo na organização e funcionamento interno da Administração Pública.

Embora o conteúdo material do projeto seja legítimo e esteja inserido na competência legislativa municipal, a técnica redacional empregada poderia suscitar questionamento quanto à iniciativa, por individualizar órgão do Poder Executivo e vincular-lhe atribuições específicas.

A Emenda ora apresentada não altera o mérito da política pública instituída, tampouco esvazia o conteúdo normativo do projeto. Ao contrário, preserva sua finalidade e reforça sua segurança jurídica, substituindo a referência nominativa à Secretaria Municipal de Educação por formulação compatível com a autonomia administrativa do Poder Executivo.

Dessa forma, a adequação redacional previne questionamentos formais e assegura plena conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica Municipal e com a técnica legislativa adequada.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, na data da assinatura digital.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Presidente

Toninho Valflor
Vereador – UNIÃO BRASIL
Membro

Marcia Almeida
Vereadora - PODEMOS
Membro

Matéria Legislativa EMENDAS / SUBEMENDAS - 006/2026

De: Luiz S. - SECLEG

Para: DVLEG - Divisão de Serviços Legislativos

Data: 23/02/2026 às 12:08:26

Setores (CC):

DVLEG

A presente Emenda integra o Processo Legislativo Eletrônico do Projeto a que se vincula, constituindo proposição acessória, nos termos do Regimento Interno desta Casa.

Por sua natureza jurídica, a Emenda não dá origem a processo autônomo, tramitando conjuntamente com a proposição principal, à qual permanece vinculada para todos os efeitos regimentais.

O presente registro tem por finalidade organizar, documentar e assegurar a rastreabilidade dos atos relativos à Emenda apresentada, garantindo sua regular autuação, publicidade e deliberação no âmbito do processo legislativo correspondente.

Todos os atos praticados observam o disposto no art. 39, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município, bem como as normas regimentais aplicáveis ao processo eletrônico.

SECRETARIA LEGISLATIVA
CMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
Rua Emília Pires, nº 135 – Centro – CEP 06900-130 – Embu-Guaçu/SP
Tel. (11) 4662-1650 – e-mail: legislativo @embuguacu.sp.leg.br

_

Luiz Fernando Ferreira de Souza
Secretário Legislativo
Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Anexos:

EM_0062026.pdf

EMENDA Nº 006/2026

Emenda ao Projeto de Lei nº 142/2025 de autoria do Vereador Maicon Siqueira.

A Comissão de Constituição Justiça e Redação, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, apresentam EMENDA ao Projeto de Lei nº 142/2025 de autoria do Vereador Maicon Siqueira:

Art. 1º O art. 4º do Projeto de Lei nº 142/2025 de autoria do Vereador Maicon Siqueira passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º As atividades deverão ser adaptadas às faixas etárias e níveis de ensino, observadas as diretrizes pedagógicas da Administração Pública Municipal, conforme regulamentação do Poder Executivo."

Art. 2º O art. 5º do Projeto de Lei nº 142/2025 de autoria do Vereador Maicon Siqueira passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O Poder Executivo poderá promover formação continuada aos professores e demais profissionais da educação, visando à adequada aplicação dos conteúdos do Programa, observadas a disponibilidade administrativa e orçamentária."

Art. 3º O art. 6º do Projeto de Lei nº 142/2025 de autoria do Vereador Maicon Siqueira passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A implementação deste Programa fica condicionada à disponibilidade orçamentária e poderá ocorrer de forma progressiva, conforme planejamento da Administração Pública Municipal e regulamentação do Poder Executivo."

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições do Projeto de Lei nº 142/2025 de autoria do Vereador Maicon Siqueira.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, 26 de fevereiro de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Presidente

Toninho Valflor
Vereador – UNIÃO BRASIL
Membro

Marcia Almeida
Vereadora - PODEMOS
Membro

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por finalidade adequar o Projeto de Lei nº 122/2025 aos princípios constitucionais da separação dos Poderes e da reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, especialmente no que se refere à organização e ao funcionamento da Administração Pública Municipal.

A redação original do art. 3º atribuía expressamente à Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo a responsabilidade pela organização, coordenação e execução do evento, o que pode caracterizar ingerência do Poder Legislativo na estrutura administrativa do Poder Executivo, matéria sujeita à iniciativa privativa do Prefeito.

A alteração proposta preserva integralmente o núcleo da proposição — a inclusão do Festival Municipal de Jogo de Taco no Calendário Oficial do Município — mantendo a possibilidade de apoio do Poder Executivo, porém sem impor vinculação administrativa específica a órgão determinado, resguardando, assim, a autonomia administrativa e a discricionariedade do Executivo.

Trata-se de emenda de natureza estritamente técnica, que não altera o mérito da proposição, mas aperfeiçoa sua redação para assegurar sua plena constitucionalidade, legalidade e regular tramitação.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, 26 de fevereiro de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Presidente

Toninho Valflor
Vereador – UNIÃO BRASIL
Membro

Marcia Almeida
Vereadora - PODEMOS
Membro

Matéria Legislativa EMENDAS / SUBEMENDAS - 1- 006/2026

De: Luiz S. - SECLEG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 23/02/2026 às 12:26:43

EMENDA Nº 006/2026

Anexos:

EM_0062026.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Marcia Aparecida de Almeid...	26/02/2026 13:05:40	1Doc	MARCIA APARECIDA DE ALMEIDA CPF 272.XXX.XXX-...
Antônio Filho Botelho	05/03/2026 12:32:58	1Doc	ANTÔNIO FILHO BOTELHO CPF 143.XXX.XXX-74
Douglas Conceição dos Sant...	05/03/2026 14:33:25	1Doc	DOUGLAS CONCEIÇÃO DOS SANTOS CPF 273.XXX.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **4811-348E-CE80-FEFB**

EMENDA Nº 006/2026

Emenda ao Projeto de Lei nº 142/2025 de autoria do Vereador Maicon Siqueira.

A Comissão de Constituição Justiça e Redação, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, apresentam EMENDA ao Projeto de Lei nº 142/2025 de autoria do Vereador Maicon Siqueira:

Art. 1º O art. 4º do Projeto de Lei nº 142/2025 de autoria do Vereador Maicon Siqueira passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º As atividades deverão ser adaptadas às faixas etárias e níveis de ensino, observadas as diretrizes pedagógicas da Administração Pública Municipal, conforme regulamentação do Poder Executivo."

Art. 2º O art. 5º do Projeto de Lei nº 142/2025 de autoria do Vereador Maicon Siqueira passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O Poder Executivo poderá promover formação continuada aos professores e demais profissionais da educação, visando à adequada aplicação dos conteúdos do Programa, observadas a disponibilidade administrativa e orçamentária."

Art. 3º O art. 6º do Projeto de Lei nº 142/2025 de autoria do Vereador Maicon Siqueira passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A implementação deste Programa fica condicionada à disponibilidade orçamentária e poderá ocorrer de forma progressiva, conforme planejamento da Administração Pública Municipal e regulamentação do Poder Executivo."

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições do Projeto de Lei nº 142/2025 de autoria do Vereador Maicon Siqueira.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, 26 de fevereiro de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Presidente

Toninho Valflor
Vereador – UNIÃO BRASIL
Membro

Marcia Almeida
Vereadora - PODEMOS
Membro

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por finalidade promover adequação técnico-jurídica aos arts. 4º, 5º e 6º do Projeto de Lei nº 142/2025, a fim de harmonizar a proposição com os princípios constitucionais da separação dos Poderes e da reserva de administração.

Na redação original, os dispositivos mencionavam expressamente a Secretaria Municipal de Educação como responsável por diretrizes pedagógicas e planejamento da implementação do Programa, o que poderia ensejar interpretação de ingerência do Poder Legislativo na organização e funcionamento interno da Administração Pública.

Embora o conteúdo material do projeto seja legítimo e esteja inserido na competência legislativa municipal, a técnica redacional empregada poderia suscitar questionamento quanto à iniciativa, por individualizar órgão do Poder Executivo e vincular-lhe atribuições específicas. A Emenda ora apresentada não altera o mérito da política pública instituída, tampouco esvazia o conteúdo normativo do projeto.

Ao contrário, preserva sua finalidade e reforça sua segurança jurídica, substituindo a referência nominativa à Secretaria Municipal de Educação por formulação compatível com a autonomia administrativa do Poder Executivo.

Dessa forma, a adequação redacional previne questionamentos formais e assegura plena conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica Municipal e com a técnica legislativa adequada.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, 26 de fevereiro de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Presidente

Toninho Valflor
Vereador – UNIÃO BRASIL
Membro

Marcia Almeida
Vereadora - PODEMOS
Membro

Processo Legislativo 7- 118/2025

De: Luiz S. - DVLEG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 23/02/2026 às 12:09:57

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Anexos:

0592026_Parecer_PL_1422025_CESAS.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Lucas Sulivan da Silva Bat...	22/03/2026 11:36:09	1Doc	LUCAS SULIVAN DA SILVA BATISTA CPF 394.XXX.X...
Isaías Coelho	23/03/2026 09:37:54	1Doc	ISAÍAS COELHO CPF 266.XXX.XXX-24
Elton Camargo Corrêa	25/03/2026 10:56:08	1Doc	ELTON CAMARGO CORRÊA CPF 218.XXX.XXX-89

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **991E-B997-A544-DB49**

PARECER Nº 059/2026

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

Projeto de Lei nº 142/2025
Autoria: Vereador Maicon Siqueira

I – EMENTA

Institui o Programa Municipal de Educação Financeira nas escolas públicas e privadas do Município de Embu-Guaçu e dá outras providências.

II – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

Trata-se do Projeto de Lei nº 142/2025, de autoria do Vereador Maicon Siqueira, que institui o Programa Municipal de Educação Financeira no âmbito das escolas públicas e privadas do Município de Embu-Guaçu, estabelecendo objetivos, diretrizes e formas de implementação.

A proposição fixa como finalidade a promoção do conhecimento financeiro, hábitos de planejamento e práticas de gestão financeira pessoal e familiar, podendo ser desenvolvida de forma interdisciplinar, por meio de atividades pedagógicas complementares e parcerias institucionais.

O projeto foi analisado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que concluiu por sua constitucionalidade e legalidade, condicionando sua aprovação à Emenda redacional destinada a preservar a autonomia administrativa do Poder Executivo.

Compete a esta Comissão examinar o mérito educacional, social e formativo da matéria.

III – ANÁLISE DE MÉRITO

A educação financeira tem assumido papel relevante na formação integral dos estudantes, especialmente em um contexto social marcado por endividamento crescente, consumo impulsivo e necessidade de planejamento econômico familiar. A inserção de conteúdos voltados à organização financeira pessoal, uso consciente do dinheiro e cultura de poupança contribui diretamente para o desenvolvimento de competências essenciais à cidadania.

Sob a perspectiva educacional, o programa proposto dialoga com a formação interdisciplinar prevista nas diretrizes curriculares nacionais, permitindo integração com componentes como Matemática, Geografia, Língua Portuguesa e Projeto de Vida, sem impor alteração curricular obrigatória ou ruptura com a autonomia pedagógica das instituições de ensino.

No âmbito social, a difusão de conhecimentos financeiros tende a produzir efeitos positivos não apenas sobre os alunos, mas também sobre suas famílias, ampliando a consciência quanto à gestão de recursos, prevenção ao endividamento e fortalecimento da autonomia econômica.

A previsão de implementação progressiva e condicionada à disponibilidade orçamentária demonstra preocupação com a viabilidade administrativa da proposta, evitando imposições incompatíveis com o planejamento educacional do Município.

A Emenda apresentada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação promoveu adequação redacional necessária para preservar a autonomia do Poder Executivo, sem alterar o conteúdo pedagógico ou os objetivos do Programa, razão pela qual não há prejuízo ao mérito da política pública.

Não se verifica conflito com políticas educacionais já existentes, tampouco sobreposição normativa que comprometa sua aplicabilidade. Ao contrário, o programa pode funcionar como instrumento complementar de fortalecimento da formação cidadã.

IV – CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, esta Comissão entende que o Projeto de Lei nº 142/2025, com a Emenda aprovada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, é meritório,

educacionalmente pertinente e socialmente relevante, **OPINANDO FAVORAVELMENTE** à sua aprovação.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, na data da assinatura digital.

Isaias Coelho
Vereador – PSD
Relator – CESAS

V – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, reunida nos termos regimentais, acompanha o voto do Relator e emite **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 142/2025, com a Emenda apresentada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, encaminhando-o para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, na data da assinatura digital.

Isaias Coelho
Vereador – PSD
Presidente

Lucas da Saúde
Vereador – UNIÃO BRASIL
Membro

Elton Camargo Corrêa
Vereador - SOLIDARIEDADE
Membro

Processo Legislativo 8- 118/2025

De: Camila F. - DVLEG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 07/04/2026 às 10:03:02

Matéria incluída na 10ª Ordem do Dia.

Memorando 269/2026 - Edital nº 008/2026 - Ordem do Dia

–

Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Memorando 269/2026

De: Camila F. - DVLEG

Para: GABPRE - Gabinete da Presidência

Data: 07/04/2026 às 08:42:54

Setores (CC):

GABPRE, SECLEG

Bom dia!

Segue para assinatura o Edital nº 008/2026 referente a Ordem do Dia da 10ª Sessão Ordinária.

Atenciosamente,

–

Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Anexos:

EDITAL_0082026_Ordem_do_Dia_10_Ord.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
João Domingues Mendes	07/04/2026 09:02:48	1Doc	JOÃO DOMINGUES MENDES CPF 295.XXX.XXX-90
Luiz Fernando Ferreira de ...	07/04/2026 09:03:50	1Doc	LUIZ FERNANDO FERREIRA DE SOUZA CPF 368.XXX....

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **8837-5621-7A85-7A59**

EDITAL Nº 008/2026

ORDEM DO DIA – 10ª Sessão Ordinária

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU, no uso de suas atribuições regimentais, especialmente a prevista no art. 12 da Resolução nº 001/91, organiza a seguinte **ORDEM DO DIA**, para 10ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 9 de abril de 2026, às 10h00min no Plenário Benedicto Roschel de Moraes:

1. **EMENDA nº 002 de 2026** – Emenda ao Projeto de Lei nº 118/2025 de autoria do Vereador Maicon Siqueira. **Autor:** Comissão de Constituição Justiça e Redação.

2. **PROJETO DE LEI nº 118 de 2025** – "Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu o Festival de Carrinhos de Rolimã e dá outras providências". **Autor:** Vereador Maicon Siqueira.

3. **EMENDA Nº 004 de 2026** - Emenda ao Projeto de Lei nº 122/2025 de autoria do Vereador Isaias Coelho. **Autor:** Comissão de Constituição Justiça e Redação.

4. **PROJETO DE LEI nº 122 de 2025** – "Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu o Festival Municipal de Jogo de Taco e dá outras providências." **Autor:** Vereador Isaias Coelho.

5. **PROJETO DE LEI nº 137 de 2025** - Dispõe sobre permitir à pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA, o ingresso e a permanência em qualquer local portando utensílios e objetos de uso pessoal e alimentos para consumo próprio no âmbito do Município de Embu-Guaçu. **Autor:** Vereador David Reis.

6. **PROJETO DE LEI nº 138 de 2025** - Institui, no Município de Embu-Guaçu, o Documento Municipal de Identificação da Pessoa em Tratamento Oncológico. **Autor:** Vereador Carlos Tatto.

7. **EMENDA nº 006 de 2026** - Emenda ao Projeto de Lei nº 142/2025 de autoria do Vereador Maicon Siqueira. **Autor:** Comissão de Constituição Justiça e Redação.

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Telefone: 4662-1650 - e-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

8. **PROJETO DE LEI nº 142 de 2025** - Institui o Programa Municipal de Educação Financeira nas escolas públicas e privadas do município de Embu-Guaçu e dá outras providências. **Autor:** Vereador Maicon Siqueira.

Embu-Guaçu, na data da assinatura digital.

João Domingues Mendes
Presidente
Assinado digitalmente

Luiz Fernando Ferreira De Souza
Secretário Legislativo
Assinado digitalmente

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, na data da assinatura digital.

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Telefone: 4662-1650 - e-mail camara@embuguacu.sp.leg.br